



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Prefeitura Municipal de Cáceres	3
Prefeitura Municipal de Campinápolis	4
Prefeitura Municipal de Colíder	6
Prefeitura Municipal de Confresa	6
Prefeitura Municipal de Juruena	8
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento	8
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio	9
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira	9
Prefeitura Municipal de Rondolândia	10
Prefeitura Municipal de Várzea Grande	10

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2021/2023

Presidente de Honra: José Eduardo Botelho

Presidente: Neurilan Fraga (PL) - Ex-prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Janailza Taveira Leite (Solidariedade) - prefeita de São Félix do Araguaia

Segundo Vice-Presidente: Marcelo de Aquino (PL) - prefeito de General Carneiro

Terceiro Vice-Presidente: Marilza Augusta de Oliveira (MDB)- prefeita de Nova Brasilândia

Quarto Vice-Presidente: Edu Laudi Pascoski (PL)- prefeito de Itanhangá

Quinto Vice-Presidente: Valdecio Luiz da Costa (PL)- prefeito de Dom Aquino

Secretário Geral: Daniel Rosa do Lago (PDT) - Prefeito de Porto Alegre do Norte

Primeiro Secretário: Leocir Hanel (PSDB) - prefeito de Nobres

Segundo Secretário: José Guedes de Souza (MDB) - prefeito de Rondolândia

Tesoureiro Geral: Silmar de Souza Gonçalves (DEM) - prefeito de Nossa Senhora do Livramento

Primeiro Tesoureiro: Alex Steves Berto (Solidariedade) - prefeito de Rosário Oeste

Segundo Tesoureiro: Altamir Kurten (PSDB) - prefeito de Cláudia

Conselho Fiscal:

1º Jacob Andre BringsKen (MDB) - prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade

2º Márcio Conceição Nunes de Aguiar (PSB) - prefeito de Cocalinho

3º Jadilson Alves de Souza (Republicanos) - prefeito de Curvelândia

Suplentes Fiscais:

1º Héctor Alvares Bezerra (PSL) - prefeito de Mirassol D'Oeste

2º Ederson Figueiredo (PP) - prefeito de Arenápolis

3º Julio Cesar dos Santos (MDB) - prefeito de Apiacás

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva - (65) 2123-1270

(65) 9 9931-8446

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**COVID-19: CONTRATO 029/2021 - SELETIVO 002/2020/SMS - POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO****CONTRATO Nº 029/2021 – SMS****POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE TÍTULOS 002/2020**

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **SERGIO ADRIANO GOMES DE ARRUDA**, de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **RUBERVAL ARAUJO CANDIDO**, Brasileiro (a), Residente e Domiciliado (a) na Rua Alves Oliveira, S/ N.º, CS. 02, São Jose, em Cáceres-MT, portador (a) do RG n.º MG-10.842.822 SSP/MG e CPF n.º 048.796.906-51, daqui por diante denominado (a) Contratado (a), pelo presente Contrato por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005. Considerando o Edital 002/2020 - Processo Seletivo Simplificado de Títulos, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª – O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação, **RUBERVAL ARAUJO CANDIDO** no cargo de Enfermeiro, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções na Central de Atendimento a COVID da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **04 de Março de 2021 e término em 03 de Setembro de 2021** e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 4.837,76 (Quatro mil oitocentos e trinta e sete reais e setenta e seis centavos) mensais.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª – O (a) Contratado (a) fica comprometido (a) a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª – O Município descontará do vencimento do (a) Contratado (a), eventuais faltas ao serviço não justificadas.

PARAGRAFO ÚNICO – O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª – O contratado (a) fica comprometido (a) a cumprir o prazo legal do contrato, caso haja interesse em solicitar a rescisão contratual deverá ser solicitado no mínimo 30 (trinta) dias com antecedência, para as devidas providências.

Cláusula 7ª – O não cumprimento, pelo (a) Contratado (a), das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª – A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 9ª – Este Contrato vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 10ª – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional Programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
020601	10.301.1002.2040	3.1.90.04	102

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (vias) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 03 de março de 2021.

RUBERVAL ARAUJO CANDIDO

Contratado (a)

SERGIO ADRIANO GOMES DE ARRUDA

Contratante

TESTEMUNHAS:

CPF nº _____

CPF nº _____

COVID-19: DECRETO Nº. 260 DE 11 DE MARÇO DE 2021.

“DECLARA, até 30 de junho de 2021, em consonância com o Decreto Estadual 849 de 09 de março de 2021, que declarou ESTADO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no âmbito do Município de Cáceres em razão de surto de doença respiratória 1.5.1.1.0 Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e legislações correlatas e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal n.º 12.608, de 10 de abril de 2012 e;

CONSIDERANDO o agravamento da situação de contaminação do COVID-19 como também o aumento exponencial do uso do número de leitos de UTIs disponíveis no âmbito do Município de Cáceres – MT.

CONSIDERANDO finalmente o teor dos Relatórios emanados do Corpo Técnico da Secretaria Municipal de Saúde que indicam a implementação de providências mais severas em face do crescimento dos casos de contaminação com resultados graves como também as recomendações e registros materializados pelo Estado de Mato Grosso nos últimos dias, especialmente a prorrogação do Estado de Emergência em nível Estadual implementada no dia 08/03/2021;

CONSIDERANDO a atualização do Painel Epidemiológico nº 367 de do Estado de Mato Grosso, em 10/03/2021, mantendo a Classificação de Risco do Município como Alto;

CONSIDERANDO que estamos vivendo um estado de calamidade uma vez que os números de contaminados e óbitos vem aumentando dia após dia, chegando a um total de 5.846 casos confirmados e 168 óbitos;

CONSIDERANDO que na UPA e Central da Covid, atendem em média de 300 a 350 pacientes diários, sendo que nos últimos 9 (nove) dias a UPA internou 36 (trinta e seis) pacientes sendo que destes 21 (vinte e um) foram encaminhados para enfermaria, 6 (seis) foram encaminhados para UTI, 5

(cinco) vieram a óbito e 4 (quatro) paciente aguardam transferência para outras Unidades de Saúde;

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Memorando sob nº 8.460 de 11 de março de 2021;

DECRETA:

Art. 1º Fica **DECLARADO** até 30 de junho de 2021 o **ESTADO DE EMERGÊNCIA** em Saúde Pública no âmbito do Município de Cáceres - MT, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória — COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus — SARS-CoV-2 — 1.5.1.1.0, em estrita consonância com Decreto Estadual 849 de 09 de março de 2021, em decorrência da pandemia de COVID-19, causada pelo coronavírus.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 11 de março de 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

**GABINETE DO PREFEITO
COVID-19: DECRETO Nº 3.579 DE 11 DE MARÇO DE 2021.**

DECRETO Nº 3.579 DE 11 DE MARÇO DE 2021.

“Dispõe Medidas Preventivas e Restritivas, em caráter temporário, para prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus – COVID – 19, no município de Campinápolis- MT, pelo período de 12.03.2021 a 31.03.2021, revoga-se Decreto nº 3.573/2021”.

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o aumento do número de pessoas infectadas pelo COVID-19 em nosso Município e em todo o Estado do Mato Grosso;

Considerando o Decreto Estadual nº 836 de 01 de março de 2021;

CONSIDERANDO a taxa de ocupação dos leitos públicos disponibilizados para internação e dos leitos de UTIs, exclusivos para Covid-19 em nosso Estado;

CONSIDERANDO que a pandemia ocasionada pelo COVID-19, a sua propagação e contágio através de contatos por proximidade e aglomerações, fazendo-se necessário que sejam tomadas providências do sentido de coibir a sua propagação;

CONSIDERANDO o comprometimento da Administração Pública com a preservação da saúde, e bem estar de toda a população campinapolense;

DECRETA

Art. 1º - Todos os estabelecimentos em atividade no território do município de Campinápolis devem observar os seguintes protocolos de saúde e normas sanitárias durante seu funcionamento:

I - **evitar circulação** de pessoas pertencentes ao **grupo de risco**, conforme definição do Ministério da Saúde;

II - **disponibilizar** locais adequados para **lavagem** frequente das **mãos** com água e sabão e/ou disponibilização de **álcool** na concentração de 70%;

III - **ampliar a frequência** diária de **limpeza** e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, e outros;

IV - evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

V - controlar o acesso de modo a garantir o **distanciamento mínimo de 1,5m** entre as pessoas;

VI - **vedar o acesso** de funcionários, consumidores e usuários que **não** estejam **utilizando máscara** de proteção facial, ainda que artesanal;

VII - **medir a temperatura corporal** das pessoas na entrada dos estabelecimentos, impedindo sua entrada em caso de registro igual ou superior a 37,8°;

VIII - manter os **ambientes arejados** por ventilação natural;

IX - adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao grupo de risco, conforme definido pelo Ministério da Saúde;

XI - observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público.

Art. 2º - Fica regulamentado a abertura/ funcionamento dos estabelecimentos comerciais com as seguintes restrições:

I – Supermercados, distribuidoras de gás, açougues e frutarias, os quais são reconhecidos como serviços essenciais, poderão funcionar normalmente de segunda a sexta-feira das 05:00 às 19:00 h, e aos sábados das 05:00 às 14 h, fechando aos domingos;

a) Fica limitado a entrada nos estabelecimentos descritos no inciso anterior de apenas 4 (quatro) pessoas por vez, não podendo adentrar ao mais de 01 (um) membro por família por vez;

b) Cada estabelecimento deverá disponibilizar um porteiro para monitorar a entrada ao estabelecimento com o cumprimento das normas de prevenção e combate ao COVID-19;

II – As Instituições bancárias e Casas Lotéricas poderão funcionar normalmente, devendo disponibilizar uma pessoa encarregada para realizar o monitoramento contínuo dos clientes junto aos caixas, bem como realizar as devidas marcações/sinalizações no chão dentro, e nas proximidades do estabelecimento a fim de manter o distanciamento entre as pessoas, respeitando ainda as normas e protocolos de higiene de combate e prevenção ao COVID-19;

III – As farmácias, os serviços de saúde, de hospedagem e congêneres, de transporte coletivo, transporte individual remunerado de passageiros por meio de taxi, funerárias, postos de combustíveis, indústrias, serviços de manutenção de fornecimento de energia, água, Internet, telefonia, coleta de lixo, não ficam sujeitas às restrições de horário, podendo fixar o funcionamento livremente.

IV - Padarias poderão funcionar de segunda a sexta-feira das 05:00 às 19:00 h, e sábados e domingos das 05:00 às 12:00 h; apenas para retiradas e **deliveries**, não podendo disponibilizar mesas e cadeiras aos clientes;

V – Os demais **estabelecimentos comerciais, reconhecidos como categorias de serviços não essenciais**, deverão ser fechados, podendo funcionar apenas em sistema de delivery,;

a) ficam suspensos atendimentos dos Dentistas, salões de beleza, clínicas de estéticas e congêneres, salvo em casos de excepcional urgência em relação aos atendimentos odontológicos;

b) As oficinas mecânicas poderão manter o funcionamento apenas interno;

d) suspenso as atividades junto às “Academias e Congêneres”;

§ 1º. Fica estabelecido a prioridade para o atendimento **“delivery”** em todos os estabelecimentos, o qual poderá ser realizado até as 21 h, em face do “Toque de Recolher” imposto.

§2º. As **farmácias** poderão funcionar, na modalidade delivery, sem restrição de dias e horários.

Art.3º. Ficam **suspensas** a realização de toda atividade, reunião ou evento, seja público ou privado, de qualquer natureza, que promovam aglomerações de pessoas no âmbito do território municipal de Campinópolis.

I – Ficam suspensas atividades junto às igrejas e templos religiosos de quaisquer natureza;

II – Ficam suspensas atividades junto aos clubes sociais e esportivos;

Art. 4º. Os atendimentos junto à Administração Pública, poder executivo Municipal, ocorrerá da seguinte forma:

I. – Ficam **suspensos os atendimentos ao público, de forma presencial, em todas as secretarias e departamentos no âmbito do poder Executivo**, os quais ocorrerão, durante a vigência deste Decreto, de forma excepcional, a seguir:

§ 1º - As Secretarias situadas no Paço Municipal suspenderão o atendimento presencial, no período de 12/03/2021 a 31/03/2021;

a) o setor de tributos atenderá via telefone, e-mail ou whatsapp: (66) 34371992, (66) 981327266, (66) 981115490, e-mail:tributoscampinapolis@hotmail.com.

b) os protocolos de documentos deverão ser realizados através do e-mail: pmprotocolocampinapolis@gmail.com;

c) fica excepcionado, quanto ao funcionamento, o setor de licitação, o qual mantém suas atividades normais, com atendimento ao público através de prévia solicitação via telefone geral da prefeitura (66) 34371992, ou pelo e-mail:licitapm2013@hotmail.com;

§ 2º - Os órgãos e departamentos da Secretaria Municipal de Administração, situados fora do Paço Municipal, realizarão suas atividades da seguinte forma:

a) o Departamento de Divisão de Identificação, Alistamento Militar e Carteira de Trabalho – DDIACT e PROCON, suspenderão o atendimento ao público no período de 12/03/2021 a 31/03/2021.

b) a Agência Municipal de Trânsito manterá o atendimento ao público no período das 12:00 às 18:00 h, de segunda a sexta;

c) a Agência Fazendária – Posto **SEFAZ** - manterá o atendimento ao público, conforme funcionamento do INDEIA;

d) o **DAE** – Departamento de Água e Esgoto manterá o atendimento ao público das 12:00 às 18:00 h, de segunda a sexta;

§3º - A Secretaria Municipal de Transporte manterá os atendimentos e trabalhos ao público;

§2º - a Secretaria Municipal de Assistência Social realizará suas atividades apenas via Home Office, e os atendimentos *on line* através do telefone do CRAS: 66-981301273;

a) o Conselho Tutelar manterá os atendimentos ao público;

§ 3º - A Secretaria Municipal de Saúde realizará os atendimentos através do telefone 66– 3437-1680.

§ 4º - A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA suspenderá todas as atividades, ficando todos os seus servidores de férias coletivas no período de 15/03/2021 a 31/03/2021.

a) a Secretária Municipal de Educação, excepcionalmente, poderá realizar a convocação de servidores para realizar trabalhos de interesse público, e que se fizerem necessários, o que deverá ser realizado através de ofício e comunicação posterior ao Departamento de Recursos Humanos;

b) as aulas presenciais e on line ficarão suspensas até 31/03/2021;

c) os servidores desta secretaria, excepcionalmente convocados ao trabalho, caso laborem aos finais de semana, gozaram de folgas respectivas na proporção inerente a: 01 (um) dia de folga para ½ (meio) período trabalhado, ou 2 (dois) dias de folga para 01 (um) dia trabalhado em sábados e domingos.

§5º. – A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS INDÍGENAS suspenderá os atendimentos no período de 12/03/2021 a 31/03/2021;

II - Em casos de excepcional necessidade quanto ao atendimento presencial, deve-se entrar em contato através do **telefone geral da prefeitura: (66) 34371992** ou em cada Secretaria.

III- Fica suspenso toda e qualquer atividades de capacitação, treinamentos ou de qualquer evento coletivo que impliquem a aglomeração de pessoas;

IV.- Fica **suspensa** a participação de servidores ou de empregados públicos em eventos oficiais em outros Estados da federação e a realização de viagens internacionais ou interestaduais custeadas pela Administração Pública Municipal;

V.- Ficam **suspensas** as férias e ou licenças prêmios dos servidores da área da saúde, durante a vigência deste Decreto, ficando suspensos, inclusive, novos pedidos no mesmo sentido;

Art. 5º Fica instituída **restrição de circulação de pessoas** (toque de recolher) em todo o território do município de Campinópolis - MT a **partir das 21h00m até às 05h00m**.

§ 1º Excetuam-se da restrição disposta no **caput** do presente artigo os funcionários, prestadores e consumidores das atividades e serviços cujo funcionamento é permitido após as 19h00m, bem como outras situações específicas a serem analisadas pela autoridade policial responsável pela fiscalização.

§2º A restrição fixada no caput deste artigo não se aplica ao transporte de cargas e passageiros em rodovias municipais, estaduais e federais.

Art. 6º A fiscalização das regras deste Decreto ficará a cargo da:

I – dos Órgãos de vigilância sanitária municipal,

II. – da Polícia Militar – PM/MT,

III. – do PROCON Municipal;

IV – e outros órgãos ou servidores municipais investidos no poder fiscalizatório;

§ 1º A Polícia Militar do Estado de Mato Grosso fica autorizada a dispersar aglomerações, inclusive em bares e restaurantes.

§ 2º O descumprimento das medidas restritivas por **pessoas físicas** ensejará a lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência pela autoridade policial competente, além da aplicação de multas e sanções cíveis cabíveis.

§ 3º. O descumprimento das medidas restritivas por **pessoas jurídicas**, ensejará aplicação de multas, interdição temporária e outras sanções cíveis e criminais cabíveis (art. 268 do Código Penal ou crime de desobediência (art. 330 do Código Penal)) a serem aplicadas pelas autoridades policiais, sanitárias e fiscais municipais, podendo ainda ser lhes aplicadas as seguintes penalidades administrativas:

I. - Fechamento do estabelecimento por 48 h (quarenta e oito horas), em caso de violação primária de quaisquer dos dispositivos descritos neste Decreto;

II. - Fechamento do estabelecimento por 10 (dez) dias, em caso de violação reincidente de quaisquer dos dispositivos descritos neste Decreto;

III. – Fechamento do estabelecimento por 30 (trinta) dias, em caso de reincidência das violações de quaisquer dispositivos do presente Decreto por mais de duas (02) vezes;

Art. 7º. Fica proibida a venda de quaisquer objetos ou alimentos por meio de ambulantes provenientes de outros municípios, pelo período de vigência deste Decreto.

Parágrafo único. Os ambulantes que insistirem nas vendas serão autuados e terão as mercadorias apreendidas.

Art. 8º. Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em áreas públicas.

Art. 9º. Fica proibida a realização de velórios e funerais de pacientes confirmados ou suspeitos da COVID-19.

§ 1º. Os demais velórios, decorrentes de outras causas que não seja do COVID-19, deverão ocorrer em locais apropriados, com permanência de no máximo **20 (vinte) pessoas**, por vez, e respeitados a capacidade máxima de até 30% (trinta por cento) do local, com duração de no máximo 12 (doze) horas.

§ 2º. O responsável pela casa mortuária ou local equivalente, onde esteja ocorrendo o velório, deverá informar aos visitantes quanto a obrigatoriedade da utilização das máscaras faciais, e respeito os protocolos de saúde e normas sanitárias de prevenção e combate ao COVID-19.

Art. 10º. Ficam **suspensos**, no âmbito do Poder Executivo Municipal, os prazos processuais administrativos, físicos e eletrônicos, pelo período de vigência deste Decreto, salvo quanto às medidas urgentes e excepcionais.

Parágrafo único: ficam excetuados os prazos dos processos licitatórios, os quais não serão suspensos ou interrompidos.

Art. 11. Este Decreto vigorará de 12/03/201 a 31/03/2021, podendo ser prorrogado.

Art. 12. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 3.573/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal, Campinópolis - MT, 11 de março de 2.021.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

PREFEITURA DE COLIDER/LICITAÇÃO COVID-19: RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2021 - SRP

A Prefeitura Municipal de Colider/MT, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público o **RESULTADO** do julgamento referente ao **Pregão Eletrônico nº 011/2021**, cujo objeto é o **registro de preços para futura e eventual locação de tenda tipo pirâmide com quatro águas (10x10m) para serem utilizados na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico de Colider/MT, no enfrentamento da pandemia Coronavírus – COVID19**. Sagrou-se vencedora a seguinte empresa:

EMPRESA	ITEM	VL.R. TOTAL (R\$)
CLIMAR LOCACOES EIRELI EPP	001	5.400,00

Colider/MT, 11 de março de 2021.

ANA PAULA ZAMONER

Pregoeira Oficial

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES COVID-19: PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO NA ATA Nº 37/2020

Apostilamento para Inclusão de Dotação Orçamentária e Remanejamento de Item e valor na Ata Nº 37/2020.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 133, Centro, nesta cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG 0875190-0 SSP/MT e CPF 535.561.191-53.

CONTRATADA: REALMED HOSPITALAR EIRELLI-EPP inscrito no CNPJ: 04.847.959/0001-18.

OBJETO: Aquisição de Insumos e Medicamentos para atender a demanda da CAF – Central de Abastecimento Farmacêutico e atendimento nas Unidades e Saúde, junto ao Município de Confresa – Mato Grosso. **Processo Licitatório nº 009/2020** na modalidade **Pregão Presencial SRP nº 006/2020**.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento, para respectivos itens na Ata Nº 37/2020. Tem o objetivo de Inclusão de Dotação Orçamentária e Remanejamento de Item e valor.

SECRETARIA DE SAÚDE

ÓRGÃO: 06- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID: 04- ATENÇÃO BÁSICA

PROJ. ATIV.: 2.110- MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PSF

CÓD RED: 765- MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 0046

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

ITEM	QUANT.	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
174	70	UND	GLICOSIMETRO PORTATIL (COMPATIVEL COM AS TIRAS ON CAL PLUS OU EQUIVALENTE EM LEITURA	R\$ 31,00	R\$ 2.170,00

INCLUSÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 04 – ATENÇÃO BÁSICA

PROJ. ATIVI.: 2144 – AÇÕES DIABETES MELLITUS E HIPERTENSÃO COVID 19

CÓD RED: 2034 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

FONTE: 0026

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00.00.00

ITEM	QUANTIDADE REMANEJADO	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR REMANEJADO
174	70	UND	GLICOSIMETRO PORTATIL (COMPATIVEL COM AS TIRAS ON CAL PLUS OU EQUIVALENTE EM LEITURA	R\$ 31,00	R\$ 2.170,00

□

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 09 de Março de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
COVID-19: PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO NA ATA Nº 32/2020

Apostilamento para Inclusão de Dotação Orçamentária e Remanejamento de Item e valor na Ata Nº 32/2020.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 133, Centro, nesta cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG 0875190-0 SSP/MT e CPF 535.561.191-53.

CONTRATADA: FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI – ME inscrito no CNPJ nº 03.250.803/0001-92.

OBJETO: Aquisição de Insumos e Medicamentos para atender a demanda da CAF – Central de Abastecimento Farmacêutico e atendimento nas Unidades e Saúde, junto ao Município de Confresa – Mato Grosso. **Processo Licitatório nº 009/2020** na modalidade **Pregão Presencial SRP nº 006/2020**.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento, para respectivos itens na Ata Nº 32/2020. Tem o objetivo de Inclusão de Dotação Orçamentária e Remanejamento de Item e valor.

SECRETARIA DE SAÚDE

ÓRGÃO: 06- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID: 04- ATENÇÃO BÁSICA

PROJ. ATIV.: 2.110- MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PSF

CÓD RED: 765- MATERIAL DE CONSUMO

FONTE:0046

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

ITEM	QUANT.	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
306	50	CX	TIRAS TESTE PARA AFERIR GLICEMIA CX C/ 50UND E 1 CHIP DE CODIGO (COMPATIVEL COM O APARELHO ON CALL PLUS OU EQUIVALENTE.	R\$ 25,40	R\$ 1.270,00

INCLUSÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 04 – ATENÇÃO BÁSICA

PROJ. ATIV.: 2144 – AÇÕES DIABETES MELLITUS E HIPERTENSÃO COVID 19

CÓD RED: 2022

FONTE: 0046

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

ITEM	QUANTIDADE REMANEJADO	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR REMANEJADO
306	50	CX	TIRAS TESTE PARA AFERIR GLICEMIA CX C/ 50UND E 1 CHIP DE CODIGO (COMPATIVEL COM O APARELHO ON CALL PLUS OU EQUIVALENTE.	R\$ 25,40	R\$ 1.270,00

□

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 09 de Março de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA**COVID-19: DECRETO MUNICIPAL Nº 3034 DE 11 DE MARÇO DE 2021.****DECRETO MUNICIPAL Nº 3034 DE 11 DE MARÇO DE 2021.**

“DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO DE RISCO DE CONTAMINAÇÃO PELO NOVO CORONAVIRUS (COVID - 19), A SEREM ADOTADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JURUENA, ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JURUENA ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VIII do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual 842 de 04 de março de 2021, que alterou o Decreto 836 de 01 de março de 2021.

CONSIDERANDO, a necessidade de adequação das medidas no âmbito do município às disposições estaduais.

DECRETA:

Art. 1º - Altera o texto do § 1º do Artigo 12 do Decreto 3028 que passará à seguinte redação.

§ 1º - As farmácias, os serviços de saúde, de hospedagem e congêneres, de imprensa, de transporte coletivo, de transporte individual remunerado

de passageiros por meio de táxi ou aplicativo, as funerárias, os postos de combustíveis, exceto conveniências, as indústrias, as atividades de colheita e armazenamento de alimentos e grãos, serviços de segurança e vigilância privada, de manutenção e fornecimento de energia, água, telefonia e coleta de lixo e as atividades de logística de distribuição de alimentos, não ficam sujeitas às restrições de horários previstos no presente artigo.

Art. 2º - Insere-se ao artigo 12 do Decreto municipal 3028 de 02 de março de 2021 os seguintes parágrafos.

Art.12

§ 4º. Os estabelecimentos ligados ao comércio de gênero alimentícios poderão funcionar aos sábados das 05:00h às 19:00h.

§ 5º. Os restaurantes poderão funcionar aos sábados e domingos até as 14:00h.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Juruena-MT, 11 de março de 2021.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PATRÍCIA DE OLIVEIRA MOREIRA

Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO**COVID-19: RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2021****RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2021**

Processo: 823/2021

Assunto: Aquisição de insumos e medicamentos para atender a demanda das unidades de saúde do Município de Nossa Senhora do Livramento no enfrentamento da COVID-19, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

RECONHEÇO E RATIFICO, o Ato de Dispensa de Licitação nº 12/2021, para contratação da empresa **PESSOA JURIDICA ROTA SERVIÇOS E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI – CNPJ 19.554.904/0001-97**, para fornecimento, cujo objeto é aquisição de insumos e medicamentos para atender a demanda das unidades de saúde do Município de Nossa Senhora do Livramento no enfrentamento da COVID-19, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, sendo o valor apresentado de **R\$ 39.036,00 (trinta e nove mil e trinta e seis reais)**, conforme legislação vigente, aplica-se a Dispensa de Licitação fundamentado na Lei 8.666/93, Art. 24, inciso II, Decreto Federal 9.412/2018 – art. 1º inciso II e em consonância parecer jurídico acostado aos autos.

Despesa que ocorrerá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:						
A despesa decorrente das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:						
Secretaria	Recurso	Projeto Atividade	Reduzido Dotação	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
Saúde	Próprio	02067- Manutenção das Atividades Hospitalares.	260	3.3.90.30	102	R\$ 39.036,00

E autorizo o empenho da despesa, no valor **R\$ 39.036,00 (trinta e nove mil e trinta e seis reais)**, em favor da **PESSOA JURIDICA ROTA SERVIÇOS E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI – CNPJ 19.554.904/0001-97**, cujo pagamento far-se-á conforme com os serviços prestados conforme solicitação no TR nº 006/2021.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Ilma. Sra. Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Nossa Senhora do Livramento/ MT, 11 de março de 2021.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

COVID-19: RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2021**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2021**

Processo: 802/2021

Assunto: Aquisição de insumos e medicamentos para atender a demanda das unidades de saúde do Município de Nossa Senhora do Livramento no enfrentamento da COVID-19, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO, o Ato de Dispensa de Licitação nº 11/2021, para contratação da empresa **PESSOA JURIDICA EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ 23.312.871/0001-46**, para fornecimento, cujo objeto é aquisição de insumos e medicamentos para atender a demanda das unidades de saúde do Município de Nossa Senhora do Livramento no enfrentamento da COVID-19, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, sendo o **valorapresentadodeR\$ 10.620,00 (dez mil e seiscentos e vinte reais)**, conforme legislação vigente, aplica-se a Dispensa de Licitação fundamentado na Lei 8.666/93, Art. 24, inciso II, Decreto Federal 9.412/2018 – art. 1º inciso II e em consonância parecer jurídico acostado aos autos.

Despesa que ocorrerá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:						
A despesa decorrente das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:						
Secretaria	Recurso	Projeto Atividade	Reduzido Dotação	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
Saúde	Próprio	02067- Manutenção das Atividades Hospitalares.	260	3.3.90.30	102	R\$ 10.620,00

E autorizo o empenho da despesa, no valor **R\$ 10.620,00 (dez mil e seiscentos e vinte reais)**, em favor da pessoa jurídica **EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ 23.312.871/0001-46**, cujo pagamento far-se-á conforme com os serviços prestados conforme solicitação no TR nº 006/2021.

RATIFICAÇÃO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Ilma. Sra. Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Nossa Senhora do Livramento/ MT, 11 de março de 2021.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

COVID-19: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE CONTRATO Nº 11/2021

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 11/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO – MT.

CONTRATADA: DIHOL DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ: 26.792.580/0001-90

VALOR TOTAL: R\$: 26.025,00 (VINTE E SEIS MIL E VINTE CINCO REAIS).

OBJETO: Contratação da empresa relacionada neste instrumento, visando a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO SENDO APARELHO IMUNOFLUORESCENTE PARA DETECÇÃO ANTÍGENOS E ANTICORPOS PARA O COVID-19.

VIGÊNCIA: 25/02/2021 a 25/03/2021

NOVO SANTO ANTÔNIO – MT, 25 DE FEVEREIRO DE 2021.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

DECRETO Nº 2023/2021 DATA: 11 DE MARÇO DE 2021 “ALTERA O DECRETO Nº 2018/2021, DE 03 DE MARÇO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DAS MEDIDAS RESTRITIVAS PARA CONTER A DISSEMINAÇÃO DA COVID-19 E

DECRETO Nº 2023/2021

DATA: 11 DE MARÇO DE 2021

“ALTERA O DECRETO Nº 2018/2021, DE 03 DE MARÇO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DAS MEDIDAS RESTRITIVAS PARA CONTER A DISSEMINAÇÃO DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar as normas restritivas para conter a disseminação da Covid-19 de acordo com a realidade de Ribeirão Cascalheira-MT.

DECRETA:

Art.1º. O inciso II, do artigo 2º, do Decreto nº 2018/2021, de 03 de março de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.2º. (...)

I – (...)

II – Aos **sábados e domingos**, autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre às **05h00m e 12h00m horário de Cuiabá-MT**, com as seguintes exceções:

- Os mercados (exceto distribuidoras de bebidas), poderão funcionar aos sábados até às 19h00m horário de Cuiabá-MT;
- Os salões de beleza poderão funcionar aos sábados, mediante agendamento, até às 19h00m horário de Cuiabá-MT;
- Os restaurantes poderão funcionar aos domingos até às 14h00m horário de Cuiabá-MT”

Art. 2º. O § 4º, do artigo 6º, do Decreto nº 2018/2021, de 03 de março de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º. (...)

§4º. O descumprimento das medidas restritivas por pessoas jurídicas, após a segunda notificação, ensejará a interdição por 72 (setenta e duas) horas e, em caso de reincidência, será lavrada a multa e cancelado o alvará de funcionamento.”

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 11 DE MARÇO DE 2021.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA**GABINETE DA PREFEITURA
COVID-19: RATIFICAÇÃO (ART. 26 DA LEI Nº 8.666/93)****DISPENSA DE LICITAÇÃO - COVID -19****Processo Adm. nº 017/2021-SEMUSA, DE 03/02/2021.**

OBJETO: Registro de procedimento de Dispensa de Licitação destinado a contratação de empresa para prestação de serviços na realização de exames RT-PCR para detecção do COvid-19 (Coronavírus), para atender as necessidades da Unidade Básica de Saúde.

ASSUNTO: Ratificação do procedimento administrativo. Fundamento: Art. 26, *caput* da Lei nº 8.666 de 1993. Pronúncia quanto a regularidade.

RELATÓRIO.

Sobre os aspectos jurídicos e legais acerca dos procedimentos da Dispensa de Licitação emergencial, com fundamento no Decreto Estadual nº 406/2020, de 16.03.2020; Decreto Estadual nº 407/2020, de 16.03.2020; Decreto Estadual nº 836/2020, de 01.03.2021; Decreto Municipal nº 1.741/2020, de 29.04.2020; Decreto Municipal nº 017/GAB/PMR/2021, de 22.01.2021 c/c Resolução nº 6.876/2021, de 15.02.2021, promovidos pela Comissão permanente de Licitação designada pelo Decreto nº 010 de 2021 (fl. 18/19), em conformidade com o disposto no inciso XXX do art. 70, da Lei Orgânica do Município c/c art. 26 da Lei nº 8.666 de 1993, ressalta que o processo de registro se encontra devidamente instruído com os documentos necessários juntados de fls. 02/154, especial, o parecer jurídico, de 8/03/2021 (fls. 155/158), opinado favoravelmente pela ratificação do procedimento de Dispensa de Licitação nº 004/2021, que, ratifico seus termos acompanhando-o.

As compras públicas em decorrência da pandemia do COVID-19, estão devidamente amparadas pela Legislação correlata, em especial a Lei n. 13.979, de 6/02/2020, dispõe:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata esta Lei.

A Lei n. 8.666 de 1993, dispõe:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

V - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

O Decreto Municipal nº 017/GAB/PMR/2021, de 22.01.2021 Prorrogou o Estado de Calamidade Pública no Município de Rondolândia/MT em decorrência do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19), bem como, a Resolução nº 6.876/2021, de 15.02.2021, reconheceu o Estado de Calamidade Pública.

Constata-se que o valor estimado global das despesas com o pagamento dos custos prestação de serviços na realização de exames RT-PCR para detecção do COvid-19 (Coronavírus), pela Empresa LABORATÓRIO RONDON, CNPJ nº 15.556.625/0001-01, restou adjudicado em R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais), correspondente a 150 (Cento e cinquenta) testes, sendo o valor unitário de R\$ 280,00 (Duzentos e oitenta reais).

O resultado do procedimento foi publicação nos murais de aviso da Prefeitura e Câmara Municipal, em atendimento ao disposto no §1º. A, do art. 89 da Lei Orgânica do Município; no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios, Ed.3.681, de 8/03/2021 (versão de fl. 151/152), meio eletrônico no portal transparência endereço eletrônico www.rondolandia.mt.gov.br e portal de serviços do TCE/MT.

Decisão.

O procedimento de Dispensa de Licitação encontra-se registrado sob nº 004/2021, regulamente processado e instruído com o documentos necessários ao registro adequado das despesas, cujos atos da Comissão de Licitação revelam condições favoráveis para a sua ratificação, uma vez que foram obedecidos os princípios aplicáveis e os ditames da Legislação de Regência sendo, inclusive, no que comunga a opinião da Procuradoria Jurídica, conforme parecer juntado de folhas.

Desta feita RATIFICO, com fundamento no art. 26 da Lei nº 8.666 de 1993, o procedimento de Dispensa de Licitação nº 004/2021 em favor da Empresa LABORATÓRIO RONDON, CNPJ nº 15.556.625/0001-01, onde restou adjudicado no valor global de R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais), correspondente a 150 (Cento e cinquenta) testes, sendo o valor unitário de R\$ 280,00 (Duzentos e oitenta reais).

Encaminhe para a Secretaria de fazenda para o devido empenho e, ato contínuo, envie para a Procuradoria instrumentalizar o termo de contrato, ultimando as providências.

Publique para que surta seus efeitos.

Rondolândia - MT, 8 de março de 2021.

Jose Guedes de Souza

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**COVID-19: RESOLUÇÃO AD REFERENDUM Nº 006/2021**

Várzea Grande 11 de março de 2021

O Conselho Municipal de Saúde de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais que lhe confere Lei Municipal nº 1.291 de 13 de maio de 1993.

CONSIDERANDO que em 30 de janeiro de 2020, a OMS declarou o surto de Doenças Respiratórias agudas pelo 2019-nCov como uma emergência de Saúde Pública de importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO a Lei Federal Nº 13.979, DE 6 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde Nº 454, DE 20 de Março de 2020 que declara, em todo território nacional, o estado de transmissão comunitária do CORONAVIRUS (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Nº 22 DE 02 de Março de 2021, que "Dispõe sobre a consolidação das medidas emergenciais e temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (Covid-19), no âmbito das atividades públicas e privadas no Município de Várzea Grande" e ainda no âmbito da administração pública direta e indireta do município de várzea grande, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo CORONAVIRUS (COVID-19). Medidas estas que foram abrandadas posteriormente em novos decretos, com base na capacidade de preparo da rede de atendimento referenciado;

CONSIDERANDO o recebimento do Ofício Nº 121/SMS/2021, datado de 11/03/2021, o qual a Sub-Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande Maria das Graças Metelo solicita confecção de Resolução "Ad Referendum" para aprovação do Plano de Contingência COVID-19 (3ª versão) tendo em vista a necessidade de implementação de novas medidas de en-

frentamento para o novo coronavírus – COVID-19, e ainda em decorrência do avanço da pandemia em Várzea Grande e na Baixada Cuiabana.

Considerando o art. 196, inciso III da Constituição da República, o que prevê a participação da comunidade como diretriz do Sistema Único de Saúde – SUS.

Considerando a Lei Municipal nº 1.291 de 13 de maio de 1993, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde e das outras providências;

Considerando o disposto inciso V do artigo 20 do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde;

Considerando o disposto no parágrafo primeiro do artigo 5º do regimento interno deste Órgão Colegiado;

Considerando o §4º do art. 6º do Regimento Interno deste Órgão Colegiado;

RESOLVE:

Art. 1º -Aprovar “Ad Referendum” o Plano de Contingência COVID-19 (3ª versão), do Município de Várzea Grande – MT.

Esta resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.

Sala das deliberações do Conselho Municipal de Saúde de Várzea Grande, 11 de março de 2021.

Marcos de Castro Quaresma

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

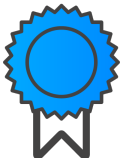
Homologação

Homologação a Resolução nº 006/2021 do Conselho Municipal de Saúde/VG

Maria das Graças Metelo

Sub-Secretário Municipal de Saúde

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Fri Mar 12 05:20:59 UTC 2021
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)